



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 892, de 19 de dezembro de 1.994

"Dispõe sobre a concessão de Abono Especial a todos os servidores Públicos Municipais de Cajamar"

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária - realizada em 14 de dezembro de 1.994, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

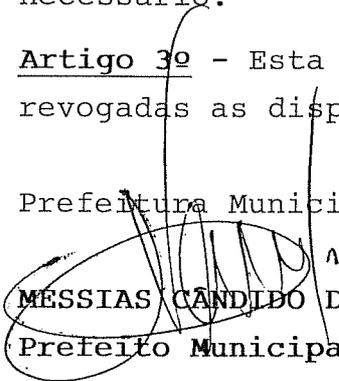
Artigo 1º - Fica concedido um Abono Especial no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a todos os servidores públicos municipais de Cajamar, para o mês de dezembro de 1994, importância essa que não será incorporada aos vencimentos e salários para qualquer efeito legal.

Parágrafo Único - O Abono Especial previsto no "caput" deste artigo é extensivo aos funcionários da Câmara Municipal, aos inativos e aos que prestam serviços à municipalidade e são remunerados sob a forma de Função Gratificada.

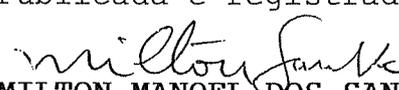
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei - correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 19 de dezembro de 1.994


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício